

PROJETO DE LEI Nº 3.963, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

Transforma as parcelas de produtividade de quatro por cento e de horas-extras incorporadas, pagas pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e Fundação Cultural do Distrito Federal aos seus servidores ativos, inativos e pensionistas, em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada -VPNI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - a parcela correspondente à produtividade de quatro por cento, decorrente de decisão judicial ou administrativa, a que têm direito os servidores ativos, inativos e pensionistas da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

Art. 2º Fica transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - a parcela correspondente a horas-extras incorporadas, originárias da Resolução Administrativa nº 69, de 19 de setembro de 1978, da Súmula nº 076 do Tribunal Superior do Trabalho e de decisões judiciais, a que têm direito os servidores ativos, inativos e pensionistas da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e da Fundação Cultural do Distrito Federal.

Art. 3º Sobre a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI de que tratam os artigos anteriores incidirá o reajuste geral dos servidores do Distrito Federal.

Art. 4º Ficam convalidados os pagamentos efetuados anteriormente à publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 1998.